



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 224/2023

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/08/2022, nos termos do acórdão às fls. 1/18 da peça 37, publicado no “DOC” de 22/08/2022 (peça 38), constante da **Representação n.º 1.047.604** apresentada pelo Sr. Rubens Pereira Jardim, servidor público municipal, em face de supostas irregularidades praticadas na **Câmara Municipal de Catuji**, nos exercícios de 2017 e 2018, determinou a **restituição** aos cofres do MUNICIPIO DE CATUJI, ao Sr. **Silvano Pires da Silva**, CPF: 048.477.776-97, Presidente da Câmara Municipal, em 2017 e 2018, tendo sido intimado por edital publicado no “DOC” de 23/03/2023 (peça 57) consta, nos autos, como último endereço à Rua Raposos, n.º 201, Centro, Catuji, MG, CEP: 39.816-000, no valor histórico de R\$7.096,67 (sete mil e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), referente a pagamentos a maior em favor de prestadores de serviços da Câmara, grave infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item III do acórdão e item 2.1 da fundamentação. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$9.901,09** (nove mil e novecentos e um reais e nove centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 10 do mês de julho de 2023. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 224/2023
PROCESSO: 1.047.604
EXERCÍCIO: 2018
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CATUJI
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/08/2022 (fls. 1/18 da peça 37)
PUBLICAÇÃO: DOC de 22/08/2022 (peça 38)
TRÂNSITO EM JULGADO: 03/02/2023 (peça 48)
RESPONSÁVEL: SILVANO PIRES DA SILVA
CPF: 048.477.776-97

Restituição aos cofres do município de CATUJI

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente a pagamentos a maior em favor de prestadores de serviços da Câmara, grave infração ao disposto nos arts. 62 e 63 da Lei n.º 4.320/64, referente ao item III do acórdão e item 2.1 da fundamentação (às fls. 2, 7 a 9 da peça 37)

Valor histórico total devido: R\$7.096,67

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/2017	R\$3.666,67	1,3951735	R\$5.115,64
01/2017	R\$3.430,00	1,3951735	R\$4.785,45
Valor devido:			R\$9.901,09

Valor histórico total devido: R\$7.096,67

Valor histórico total devido, corrigido: **R\$9.901,09**

Os valores históricos devidos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/06/2023, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 10/07/2023